



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Carlos Daniel Barbosa Chaves

EMENTA: Declara extintas as Escolas de Ensino Fundamental-EEF Adalto Bezerra, INEP/Censo Escolar 23127023, e autoriza a guarda do acervo escolar na Secretaria Municipal de Educação, a EEF Tenente Francisco Roque, INEP/Censo Escolar 23127678, e autoriza a guarda do acervo escolar na Secretaria Municipal de Educação e a EEF José Cláudio de Melo, INEP/Censo escolar 23127317 e autoriza a guarda do acervo escolar na EEF Joaquim Venâncio, no município de Jaguaruana.

RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho

SPU N° 5829988/2018 | **PARECER N° 0731/2018** | **APROVADO EM: 19.09.2018**

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 106, datado de 18 de julho de 2018, subscrito por Carlos Daniel Barbosa Chaves, Secretário Municipal de Educação de Jaguaruana, dirigido ao Exmo. Sr. presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, comunicando o encerramento das atividades das Escolas de Ensino Fundamental-EEF Adalto Bezerra, INEP/Censo Escolar 23127023, EEF Tenente Francisco Roque, INEP/Censo Escolar 23127678, e a EEF José Cláudio de Melo, INEP/Censo Escolar 23127317, ao tempo em que solicita a extinção das mesmas e a autorização para que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da EEF Joaquim Venâncio, naquele município.

O gestor daquela pasta informa que as unidades escolares estão paralisadas e que o motivo ocorreu devido à insuficiência de matrículas para o funcionamento das mesmas, diante do que se faz necessária a extinção.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldado no Art. 15, Inciso I, combinado com o 16, Inciso II, Alínea c, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, voto pela extinção das Escolas de Ensino Fundamental-EEF Adalto Bezerra, INEP/Censo Escolar 23127023, e pela a guarda do acervo escolar na Secretaria Municipal de Educação, a EEF Tenente Francisco Roque,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0731/2018

INEP/Censo Escolar 23127678, e pela guarda do acervo escolar na Secretaria Municipal de Educação e a EEF José Cláudio de Melo, INEP/Censo Escolar 23127317, e pela guarda do acervo na EEF Joaquim Venâncio, no município de Jaguaruana.

A instituição responsável pelo acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deve fazer constar no espaço reservado às observações que a unidade escolar, foi extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Carlos Daniel Barbosa Chaves, Secretário de Educação de Jaguaruana, a Coordenadoria de desenvolvimento da escola e da Aprendizagem-COADEA/SEDUC, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO

Relatora

José Marcelo Farias Lima

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE